



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE GASPAR

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2017

OBJETO: Registro de Preços de materiais para sinalização viária, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e no ANEXO II - Proposta de Preços.

TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.977.881/0001-68, com sede a Avenida Getúlio Vargas nº 3283, Niterói, Canoas / RS, empresa interessada na licitação vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e no item 8 do Edital em referência, em prazo hábil, interpor, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo estabelecido o prazo para abertura da sessão às 09:00h do dia 14 de Agosto de 2017.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

...

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 48/2017, visando à aquisição de materiais de sinalização viária. Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Eis os fatos.

II.1 - DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item 11 - Balizador Cônico Refletivo Longo - Características: Empilhável, fabricado em plástico rotomoldado com proteção a raios UVs, resistente a intempéries, na cor laranja cítrico, medindo aproximadamente: Altura mínima de 110 cm; Diâmetro superior de 10cm; Diâmetro inferior de 20cm com aba reforçada de 4cm, com as seguintes características: Topo anatômico sólido sem furos, em formato de T com 130mm de altura X 100mm de largura, afim de facilitar a pega (encaixe uma mão adulta), o transporte e permitir a adaptação perfeita de sinalizadores eletrônicos sem furá-lo; o balizador deve ter peso entre 1,5 e 2,0kg; Base de borracha reciclada na cor preta com formato octogonal medindo 16cm de lado por 4cm de altura, pesando entre 6 e 7kg, com abertura de 20cm de diâmetro e rebaixo para encaixe perfeito do balizador; 02 colares retrorrefletivos autoadesivos, flexíveis, na cor branca, com 10cm de largura cada, distantes 8cm, posicionados nos locais rebaixados do balizador em altura não inferior a 60cm, de forma a evitar que se rasguem quando do seu empilhamento. Possuir na sua parte superior, logo abaixo da pega, 4 furos simétricos que permitem a passagem de fita plástica de isolamento de áreas, correntes e cordas. Pintado DITRAN para identificação do proprietário.

Ao analisarmos o descritivo apresentado com os produtos disponíveis no mercado, encontramos somente um único fornecedor que possui exatamente tais características conforme imagem abaixo.

de



WORLD CENTER
Equipamentos de Sinalização Viária

HOME QUEM SOMOS PRODUTOS VIDEOS CATALOGOS CEVI MEIO AMBIENTE NEWS CONTATO

← voltar

Balizador Cônico



Por ter uma ótima estabilidade e excelente visão noturna, este equipamento pode ser utilizado em rodovias com alto fluxo de veículos.

Além disso, é indicado para balizamento, estacionamento e áreas restritas. Ocupa pouco espaço para armazenamento e transporte, pois pode ser empilhado.

- Proteção contra raios UV's
- 2 orifícios para passagem de correntes, fitas de isolamento e cordas.
- 2 rebaixas para proteção da fita refletiva
- Base de borracha octogonal com rebaixo

Nesta classificação, fica nítido o direcionamento de produto feito para beneficiar à **ÚNICA fornecedora**, restringindo ainda a participação de demais empresas que também podem atender o fim da licitação, desde que seja aceito produto similar com dimensões aproximadas.

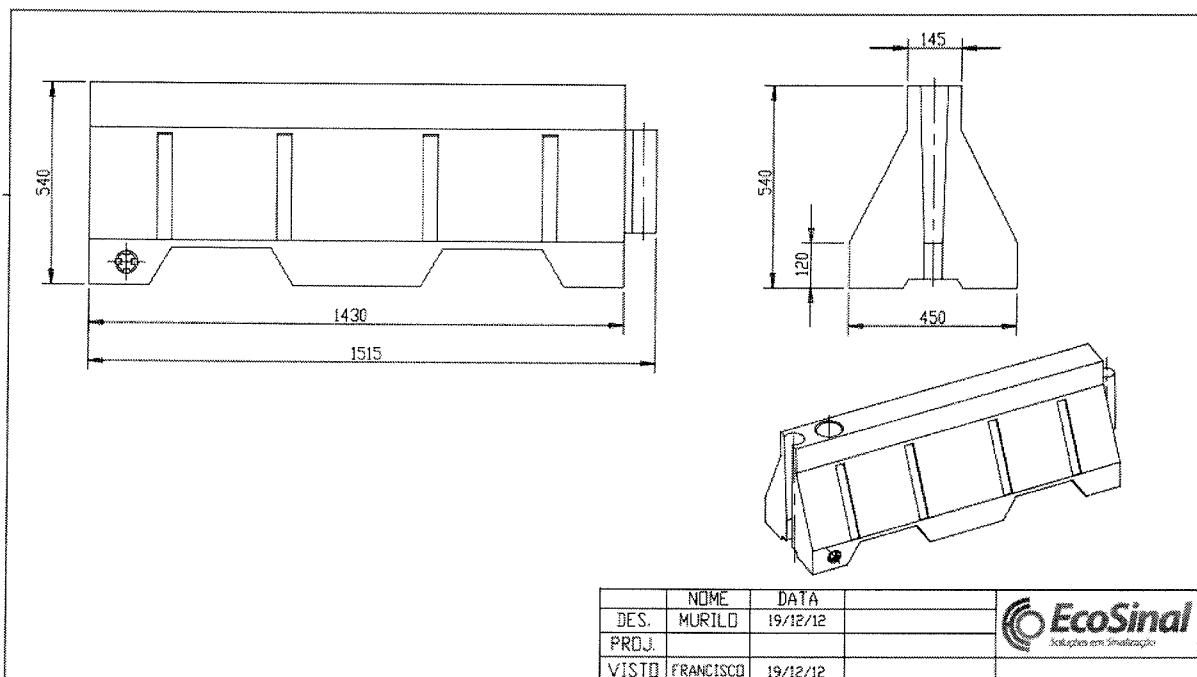
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item 13 - Barreira Plástica Horizontal - Características: Confeccionada em polietileno de média densidades pelo processo de rotomoldagem, com proteção contra raios UV; acabamento externo polido; cantos arredondados, espessura 3mm x 1500mm comprimento x 450mm largura x 500mm altura; encaixe entre peças através de pino por sobreposição; fundo vazado permitindo empilhamento das peças e a parte inferior do corpo parede dupla formando bolsa de lastro; base plana com sapatas distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água não permitindo deslocamento involuntário; duplo chevron em rebaixo nos dois lados e na parte inferior do corpo parede dupla com

De

formação de bolsa de lastro; aplicação de película retrorrefletiva auto-adesiva tipo grau engenharia na cor branca com largura 150mm (+-5) cada dispostas rente ao rebaixo de forma a evitar seu desgaste no empilhamento; refletividade mínima das faixas de 70cd/luxlm² (ângulo de observação 0,2 e incidência - 4°) conforme norma ABNT NBR 14644.

Ao analisarmos o descritivo apresentado com os produtos disponíveis no mercado, encontramos **NOVAMENTE** um único fornecedor que possui exatamente tais características, conforme imagem abaixo.



O Edital numa busca incessante, eivadas de vícios, tenta sobre qualquer maneira beneficiar algumas empresas, fazendo com que características insignificantes sejam fator de decisão, quer seja milímetros de diferença, cerceando o direito de participação dos demais fornecedores.

PC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

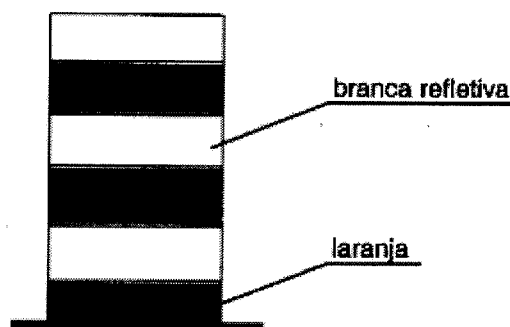
Item 14 - Barreira Plástica Vertical Empilhável - Características: Com proteção contra raios UV'S, altura de 1,15m peso, entre 7 e 8 kg (reservatório vazio), cilíndrico com diâmetro mínimo de 40cm na área refletiva, base quadrada com cantos arredondados de 25cm (ALT) x 61 cm de lado externo x 4cm diâmetro interno e cavidade com 20cm altura para regular seu peso com água ou areia, a base deverá possuir 08 sapatas para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água evitando deslocamentos involuntários, com 01 barra superior com alça anatômica de 150x45mm em uma extremidade para facilitar o transporte e na outra um rebaixo para fixação de sinalizador luminoso confeccionados na própria barra (peçaúnica), 04 anéis rebaixados com 15cm altura cada aplicação e proteção das faixas refletivas, com 02 faixas refletivas grau eng. auto adesiva, flexível, tipo alta intensidade na cor branca com elementos micriprismáticos, com largura de 1500mm (+ -5) cada rente ao rebaixo para evitar o desgaste do empilhamento, refletividade mínima de 500candelas/lux/m² (método ASTM e 810, ângulo de 0,2/-4°) de acordo com a norma ABNT NBR 14644.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, autoridade responsável pelas Normas e Regulamentos de Trânsito, instituiu por intermédio da RESOLUÇÃO Nº 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004, a aprovação do ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, ao qual determinou no item 3.7, os tipos de dispositivos temporários que devem ser utilizados nas vias de tráfegos.

Cilindro

Especificação mínima: Norma ABNT

Exemplo:





O Cilindro Canalizador, conforme determinação do CONTRAN, é regulamentado pela Norma ABNT NBR 15692, que determina as características mínimas necessárias em razão da sua real necessidade e segurança, conforme listado abaixo:

Norma ABNT NBR 15692/2009 - Cilindro Canalizador de Trafego:
Constituído em peça única e estável, na cor laranja, altura total entre 1,05 mt e 1,20 mt, peso entre 7 e 8 Kgs com reservatório vazio, formato totalmente cilíndrico, base quadrada com cantos arredondados, espaço para reservatório na base para preenchimento com lastro ou acoplagem de lastro na sua base que permita regular seu peso com sacos de areia ou água, diâmetro da base entre 60cm e 75cm (externo), altura da base entre 25cm e 27cm, diâmetro do corpo cilindro entre 40 cm e 50 cm (interno). Sua base plana possui 8 sapatas, distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. O cilindro canalizador possui uma barra superior com alça anatômica de 150 x 45 mm em uma extremidade para facilitar o transporte e, na outra extremidade, rebaixo para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria barra (peça única); 04 anéis rebaixados (totalmente cilíndricos) com 15 cm de altura cada para aplicação e proteção das faixas refletivas. As faixas refletivas devem ser de acordo com as películas tipo II da NBR 14644.

Questionamos a este órgão, porque licitar "Barreira Plástica Vertical Empilhável" (com as características similares ao produto normatizado) sendo que existe uma Norma Regulamentadora vigente, conforme determinação do CONTRAN, e que os Órgãos da Administração são obrigados a adquirir produtos Normatizados?

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item 15 - Cavalete Plástico Desmontável - Características: Nas cores laranja e branca, 02 vigas com refletivos para assegurar ótima visibilidade. Medidas: 1,0 m de altura, 90cm de largura e 1,0m de comprimento.

Como já fora abordado anteriormente, novamente, ao analisarmos o descritivo apresentado com os produtos disponíveis no mercado, encontramos um único fornecedor que possui exatamente tais características, conforme imagem abaixo.

de

Central de Atendimento +55 (15) 3305.8547



Início > Produtos > Cavaletes > Cavalete 1m x 1m

Cavaletes - Cavalete 1m x 1m



DESCRIÇÃO:

Cavalete plástico, desmontável, fabricado em polietileno, de baixa densidade, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e chuva), com 1,03 m de altura X 1 m de comprimento X 90 cm de largura.

Possui 2 vigas de 17 cm de largura, com refletivo adesivo de alta visibilidade, e rebaixo para proteção das mesmas, dos dois lados da peça.

Possui orifício superior para encaixe de Pisca de advertência externo (sinalizador noturno).

Com enchimento mineral (areia) nas laterais, peso de aproximadamente 6,5 kg até 25 kg.

Utilização em interdição de áreas e sinalização de emergência.

Fabricação nas cores laranja com refletivo branco ou preto com refletivo amarelo, outras cores sob consulta.

Fabricação em outras cores, sob consulta.

Possibilidade de personalização, conforme necessidade do cliente.



Dessa forma, para que seja garantida a legalidade do certame e ampliada a competitividade, necessário se faz que sejam alteradas as especificações técnicas apontadas, de forma a garantir-lhes a subsunção aos ditames legais vigentes, bem como a participação de demais licitantes junto ao processo licitatório.

Acreditamos, pois, que a atividade administrativa deve priorizar um compromisso com a causa pública, servindo aos administrados da forma mais responsável, íntegra, leal e eficiente possível. Agindo assim, a Administração deve buscar a certeza de que o exercício da atividade administrativa se adequará harmonicamente ao direito, à justiça e aos ditames sociais, respeitando em sua totalidade, os princípios norteadores da atividade administrativa, quais sejam, legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: **a) imposição de**

Be



restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

III - DO DIREITO :

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

Infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da **inclusão de condições que restrinjam a participação** no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes**, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: ,

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

pe



“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. **Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º.** Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º” (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida **restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.**

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, in verbis: “Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar. (...) **Restrições abusivas ao direito de licitar A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas.** A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...) **A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.**”(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. ed., Aide, RJ, 1996.

A própria Corte Suprema do Tribunal de Contas, deferiu o parecer que se devem se abster de incluir cláusulas em edital que causem restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput da Lei nº 8.666/1993:

“As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.”(Decisão TCDF nº 3752/2014 e Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

Ressaltamos ainda, **que as normas da ABNT são de cumprimento obrigatório** pelos particulares e pela Administração Pública (que a elas não só devem obediência, mas também tem o dever de fiscalizar o seu cumprimento).

de



Isso tanto é verdade que a Lei nº 4.150/62, que Instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas estabelece, in verbis, em seu art. 1º:

“Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”. (grifos nossos)

Extraí-se, do dispositivo legal em tela que, na União Federal, bem como nos demais entes que percebam verbas federais, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe. Acrescente-se ainda, que independentemente de expressa disposição legal, a observância das normas da ABNT é de todo impositiva, haja vista que estas garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, notadamente em se tratando de medidas segurança pública.

Rizzatto Nunes, examinado o dispositivo sobredito, observa: **“Evidentemente a função primordial das chamadas normas técnicas é garantir maior qualidade dos produtos e serviços, gerando segurança e padronizando o processo de produção e oferta nos casos em que isso se torne necessário.** O fato é que cada vez mais no mundo todo são produzidas normas técnicas, visando a garantia de qualidade, quer para os produtos e serviços produzidos no País, quer para os importados.” (NUNES, Rizzatto. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 5ª d. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 582.)

A lição de Rizzatto Nunes é bastante clara no sentido de afirmar que as normas técnicas têm por objetivo a efetiva garantia de maior qualidade dos produtos, gerando segurança e padronizando os processos de produção.

Calha aqui, por pertinente, trazer à baila as lições do sempre atual Hely Lopes Meirelles:

“Até o advento do Código de Defesa do Consumidor (1990) a obrigatoriedade das normas técnicas definitivas para obras e serviços públicos era imposta pela Lei 4.150, de 21.11.1962, que instituiu o regime compulsório de preparo e observância dessas normas em todas as construções e materiais empregados no serviço público realizado ou

pe



concedido pela União, suas autarquias e empresas governamentais, bem como nas obras e serviços estaduais e municipais executados, subvencionados, dirigidos ou fiscalizados por repartições federais – motivo pelo qual a inobservância dessas normas dava ensejo à rescisão do contrato pela Administração, uma vez que a lei impunha seu atendimento como condição essencial para regular execução das obras e serviços públicos ou de interesse público.

O conhecimento e aplicação dessas normas constituem dever ético-profissional de todos aqueles que projetam, executam ou adquirem para a Administração. Assim, todas as obras, serviços e compras da Administração centralizada, descentralizada e delegada, abrangendo as entidades públicas estatais e autárquicas como também, as empresas governamentais e os serviços concedidos ou subvencionados pelo Poder Público, estão sujeitos às normas técnicas da Associação de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 15ª edição atualizada por BURLE FILHO, José Emmanuel; BURLE, Carla Rosado; FRANCHINI, Luis Fernando Pereira. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 66/67.)

Assim, e considerando que a finalidade da licitação é a escolha da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração, que, em última análise, é o interesse público colimado, **concluímos que o objeto licitado deve estar sustentado pela qualidade e segurança, carreando, destarte, na necessária observância das normas da ABNT.**

Não obstante, no presente processo, as exigências trazidas no objeto do edital viola sobremaneira a limitação legal mencionada, sendo certo que sua previsão no presente edital, constitui ato ilegal ao demonstrar-se contrário à ampla competitividade e isonomia do certame.

IV - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, **DETERMINANDO:**

- 1. ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 11 – BALIZADOR CÔNICO REFLETIVO LONGO COM VARIAÇÕES NAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS SIMILARES,** quer seja, *Balizador Cônico Refletivo Longo - Características: Empilhável, fabricado em plástico rotomoldado com proteção a raios UVs, resistente a intempéries, na cor laranja cítrico, medindo*

pe



aproximadamente: Altura mínima de 102 cm; Diâmetro superior entre 8cm e 15cm; Diâmetro inferior entre 20cm e 30cm com aba reforçada de 4cm, com as seguintes características: Topo anatômico sólido (furos opcional), em formato de T com 130mm de altura X 100mm de largura, afim de facilitar a pega (encaixe uma mão adulta), o transporte e permitir a adaptação perfeita de sinalizadores eletrônicos; o balizador deve ter peso entre 1,1kg e 2,0kg; Base de borracha reciclada na cor preta com formato octogonal medindo acima 16cm de lado por 4cm de altura, pesando entre 6 e 7Kg, com abertura mínima de 20cm de diâmetro e rebaixo para encaixe perfeito do balizador; 02 colares retrorrefletivos autoadesivos, flexíveis, na cor branca, com 10cm de largura cada, distantes no mínimo de 5cm, posicionados nos locais rebaixados do balizador em altura não inferior a 50cm, de forma a evitar que se rasguem quando do seu empilhamento. Possuir na sua parte superior, logo abaixo da pega, 4 furos simétricos que permitem a passagem de fita plástica de isolamento de áreas, correntes e cordas (ou furos no topo que permitam a inserção de acessórios). Pintado DITRAN para identificação do proprietário.

2. **ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 13 – BARREIRA PLÁSTICA HORIZONTAL COM VARIÇÕES NAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS SIMILARES**, quer seja, Barreira Plástica Horizontal - Características: Confeccionada em polietileno de média densidades pelo processo de rotomoldagem, com proteção contra raios UV; acabamento externo polido; cantos arredondados, dimensões mínimas: espessura 3mm x 1200mm comprimento x 450mm largura x 500mm altura; encaixe entre peças através de pino por sobreposição; fundo vazado permitindo empilhamento das peças e a parte inferior do corpo parede dupla formando bolsa de lastro; base plana com sapatas distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água não permitindo deslocamento involuntário; duplo chevron em rebaixo nos dois lados e na parte inferior do corpo parede dupla com formação de bolsa de lastro; aplicação de película retrorrefletiva autoadesiva tipo grau engenharia na cor branca com largura 150mm (+-5) cada dispostas rente ao rebaixo de forma a evitar seu desgaste no empilhamento; refletividade mínima das faixas de 70cd/luxlm² (ângulo de observação 0,2 e incidência - 4°) conforme norma ABNT NBR 14644.

3. **AQUISIÇÃO DO ITEM 14 - BARREIRA PLÁSTICA VERTICAL EMPILHÁVEL, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONTRAN E NORMA ABNT NBR 15692/2009 (CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO)**;

de



+55 51 3466.3066 | www.telbrasrs.com.br
Av. Getúlio Vargas, 3293 | CEP: 92110-330 - Canoas/RS - Brasil


4. ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 15 – CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL COM VARIACÕES NAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS SIMILARES, quer seja, Cavalete Plástico Desmontável - Características: Nas cores laranja e branca, 02 vigas com refletivos para assegurar ótima visibilidade. Medidas Mínimas: 1,0 m de altura, 80cm de largura e 1,0m de comprimento.

Sendo esta a Única forma de recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Canoas/RS, 09 de Agosto de 2017.


TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
PAULA CAMILA CANTÚ
CNPJ 01.977.881/0001-68

01.977.881/0001-68
TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA
LTDA - EPP
Av. Getúlio Vargas, 3283
B. Niterói - 92110-454
CANOAS - RS